



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta o art. 201 da Lei Complementar nº 01/2004 – Código Tributário Municipal de São Bernardo, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 01/2004 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, considera-se lançado e poderá ser pago nas seguintes modalidades:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º Para fins de regulamentação do art. 201 da Lei nº 001/2004 os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2026 serão:

- I - no dia 30 (trinta) de março de 2026, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para o uso do Município de São Bernardo;
- II - os imóveis pertencentes ao patrimônio de governos estrangeiros, utilizados para a sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarado pelo Ministério das Relações Exteriores;
- III - o imóvel de valor venal não superior a 1.000,00 (hum mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele reside e não possua outro imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IV - o aposentado, pensionista, viúvo, órfão menor e pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, proprietário de um único imóvel no Município, utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário, cuja renda familiar seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo.

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 206 da Lei Complementar 01/2004 deverá ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 4º A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

Art. 6º Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 7º A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso IV do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

Parágrafo Único. O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º, inciso IV, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que este Decreto Municipal nº 44/2026, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 05/02/2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 01/2025